

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danisio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI MUNICIPAL Nº 2032, DE 22 DE JUNHO DE 2016.**

Altera a nomenclatura das Unidades Escolares de Educação do Município e as Escolas Conveniadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As Unidades Escolares de Educação do Município e as Escolas Conveniadas ficam com nomenclatura alterada para Escola Municipal, seguida das respectivas denominações.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 22 de Junho de 2016; 125º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2033, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

Cria o Conselho Municipal de Transportes e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Transportes, órgão colegiado de gestão democrática de transportes, com função deliberativa, normativa,

fiscalizadora e consultiva, vinculado ao Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU.

Art. 2º. Conselho Municipal de Transportes será composto de 20 (vinte) membros e cada titular terá o seu suplente, que o substituirá automaticamente em caso de impedimento ou afastamento temporário ou definitivo.

Art. 3º. Serão componentes do Conselho Municipal de Transportes:

- I – 11 (onze) representantes de Instituições Públicas, sendo:
- a) Um dos Diretores do CIMU;
 - b) Um representante do DMTRANS;
 - c) Um representante da Câmara Municipal de Timon;
 - d) Um representante da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal do Município - SEMAG;
 - e) Um representante da SEMPLAN;
 - f) Um representante da Procuradoria Geral do Município;
 - g) Um representante do Ministério Público Estadual com lotação em Timon, preferencialmente o Curador do Consumidor;
 - h) Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
 - i) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Timon;
 - j) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - k) Um representante da Polícia Militar, indicado pelo Batalhão de Polícia com circunscrição sobre o Município de Timon;
- II – 04 (quatro) representantes de usuários, sendo:
- a) 01 (um) representante dos moradores, obedecendo a um rodízio entre as associações legalmente existentes no Município;
 - b) 01 (um) representante dos estudantes secundaristas (cursando nível médio), que já esteja em gozo dos direitos políticos, obedecendo a um rodízio entre as entidades representativas dos estudantes no Município;
 - c) 01 (um) representante dos estudantes de nível superior, obedecendo a um rodízio entre as entidades representativas dos estudantes no Município;
 - d) 01 (um) representante dos deficientes, escolhido em rodízio se houver mais que uma entidade que represente a categoria no município;
- III – 05 (cinco) representantes dos operadores de transporte, sendo:
- a) 01 (um) representante das empresas que operam no sistema de transporte coletivo interestadual de caráter urbano;
 - b) 01 (um) representante dos taxistas de Timon;
 - c) 01 (um) representante dos proprietários de transporte alternativo de Timon;
 - d) 01 (um) representante dos mototaxistas de Timon;
 - e) 01 (um) representante dos operadores dos transportes coletivos operadores de linhas rurais.

§ 1º. A Presidência do Conselho Municipal de Transportes será exercida por um membro da diretoria do CIMU, que ocupará o cargo por indicação deliberada em Assembleia Geral do próprio Consórcio.



Sexta-Feira, 24 de Junho de 2016

Ano IV Edição nº 0841

§ 2º. Os representantes das instituições públicas serão indicados por seus respectivos órgãos, mediante provocação pelo Presidente;

§ 3º. Os representantes referidos nos incisos II e III deste artigo, quando se tratar de órgão ou entidade representativa de categoria devidamente organizada, serão escolhidos em plenárias devidamente registradas em atas e comunicadas ao Presidente do Conselho, que as publicará no Diário Oficial do Município.

§ 4º. Não havendo a realização de escolha de representantes, na forma do parágrafo anterior, incumbirá ao Presidente do Conselho adotar as medidas necessárias para investidura dos membros ali referidos, respaldo no princípio da participação democrática das instituições;

§ 5º. Os representantes indicados e/ou eleitos para compor o Conselho Municipal de Transporte serão nomeados por ato do Prefeito Municipal de Timon.

§ 6º. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a renovação por apenas mais um período de igual duração, de forma continuada.

§ 7º. Os Conselheiros representantes das Instituições Públicas exercerão seus mandatos enquanto neles estiverem lotados, e serão substituídos automaticamente pelos novos ocupantes dos referidos cargos.

§ 8º. O Conselheiro que, a qualquer tempo, renunciar ao seu mandato, não poderá ser reconduzido ou nomeado para o período seguinte.

§ 9º. O cargo de membro do Conselho é de exercício gratuito e considerado serviço público relevante.

Art. 4º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Transportes:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – Fazer cumprir as suas atividades;
- III – Supervisionar as suas atividades.

Art. 5º. Fica estabelecido que dentre um dos membros oriundos de Instituições Públicas deverá ser escolhido o Secretário Executivo do Conselho, ficando este responsável pela convocação dos membros, quando da realização das reuniões, e responsável pelo registro das informações durante as reuniões do conselho para posterior organização da ata.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Transportes reunir-se-á em local determinado pelo seu presidente, preferencialmente na sede do CIMU, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho ou a requerimento de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

§ 1º. As sessões plenárias do Conselho Municipal de Transportes instalar-se-ão com a presença da metade mais um de seus membros, que deliberarão pela maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º. Cada membro do Conselho terá direito a um voto, exceto o seu Presidente que poderá decidir através do voto qualificado, quando houver empate na votação.

§ 3º. Cada membro do Conselho que faltar, injustificadamente, 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, será automaticamente desligado do Conselho e, em seu lugar, assumirá o devido suplente.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Transporte:

- I – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o qual deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua aprovação;
- II – Estabelecer as diretrizes básicas da Política de Transportes do Município;
- III – Avaliar a planilha de cálculo da tarifa do Sistema de Transporte Coletivo Interestadual de caráter urbano do Município de Timon, após ter acompanhado estudos realizados pelo CIMU para este fim;
- IV – Acompanhar e aprovar as avaliações de desempenho operacional das empresas do sistema;
- V – Analisar e aprovar as contas apresentadas pelo Fundo Municipal de Transporte;
- VI – Analisar e aprovar a destinação de recursos do Fundo Municipal de Transporte voltadas à modernização gerencial do Sistema de Transporte Coletivo Interestadual de caráter urbano do Município de Timon;
- VII – Apreciar a captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes;
- VIII – Publicar relatório de suas atividades;
- IX – Sugerir outras medidas que visem ao aperfeiçoamento do sistema de transportes.

Art. 8º. As deliberações contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 7º, dependem, necessariamente, de estudo e parecer técnico prévio apresentado

pelo CIMU, que terá um prazo máximo a ser definido pela Presidência do Conselho, para este fim.

Art. 9º. As decisões do Conselho Municipal de Transporte deverão ser consubstanciadas em Resoluções.

Parágrafo único. O assunto tratado e a deliberação tomada em cada reunião serão registrado em ata, a qual será lida e aprovada em reunião subsequente.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal fornecerá os meios e recursos necessários à instalação e funcionamento do Conselho.

Art. 11. As despesas decorrente com a presente Lei correrão por conta de verba orçamentária suplementada se necessária, prevista pela Lei Orçamentária, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para instalar o Conselho, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 22 de Junho de 2016; 125º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2034, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

Institui o Fundo Municipal de Transportes – FUNTRAN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes - FUNTRAN, em que se definem as fontes de custeio e investimento dos recursos necessários à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e à modernização gerencial do Sistema de Transporte Coletivo Interestadual de caráter urbano do Município de Timon.

Art. 2º. Consideram-se fontes de custeio integrantes do Fundo Municipal de Transportes – FUNTRAN, vinculadas exclusivamente à aplicação em investimentos relacionados à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e à modernização gerencial do Sistema de Transporte Coletivo Interestadual de caráter urbano do Município de Timon a que se refere o art. 1º, desta Lei:

- I** – Saldo da arrecadação tarifária quando esta for maior que o necessário para a remuneração do período de apuração de Remuneração do Sistema de Transporte Coletivo Interestadual de caráter urbano do Município de Timon no período de apuração;
- II** – Valores de Multas resultantes de descumprimento do Regulamento de Transporte Coletivo Interestadual de caráter urbano do Município de Timon, regulamentado pelo CIMU;
- III** – Aporte de recursos orçamentários quando necessário para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema de Transporte Coletivo Interestadual de caráter urbano do Município de Timon;
- IV** – Receitas financeiras resultantes de transferências Municipais, Estaduais e Federais;
- V** – Receita proveniente de doação.

Art. 3º. Os recursos oriundos do Fundo Municipal de Transportes - FUNTRAN serão aplicados prioritariamente na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da remuneração do Sistema de Transporte Coletivo Interestadual de



Sexta-Feira, 24 de Junho de 2016

Ano IV Edição nº 0841

caráter urbano do Município de Timon, sendo que as destinações de recursos do Fundo Municipal de Transportes - FUNTRAN voltadas à modernização gerencial do Sistema de Transporte Coletivo Interestadual de caráter urbano do Município de Timon somente deverão ser feitas após cada exercício anual, mediante análise a aprovação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes - FUNTRAN serão apurados concomitantemente ao período de apuração da remuneração do Sistema de Transporte Coletivo Interestadual de caráter urbano do Município de Timon;

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes - FUNTRAN deverão ser depositados em conta específica e poderão ser aplicados em aplicações financeiras de instituições oficiais, mediante autorização do Conselho Municipal de Transportes Coletivos.

Art. 4º. O Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU será o órgão gestor do Fundo Municipal de Transportes - FUNTRAN e emitirá relatórios periódicos acerca da captação e da aplicação dos recursos, os quais devem ser submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos e aprovado em assembleia geral do próprio CIMU.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o Fundo Municipal de Transportes – FUNTRAN em até 30 (trinta) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 22 de Junho de 2016; 125º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente EDITAL DE CHAMAMENTO, o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 31 da Lei Municipal nº 1892, de 17/12/2013, CONVOCA os abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público – Edital nº 01/2014, realizado por esta Prefeitura, para provimento de vagas do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), conforme Edital de Homologação do Resultado Final, publicado no Diário Oficial do Município nº 0484, de 11/02/2015, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste, comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoal, desta Secretaria, situado na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA, no horário de 7:30 às 13:30h, devidamente munidos dos documentos exigidos no subitem 2.1 do referido edital.

FONOAUDIÓLOGO		
1	ADELIA MENDES VERAS NETA	2576955-PI

Timon-MA., 23 de junho de 2016

Raimundo Alves Lima
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 035/2016

Liberação nº: 181/2016

Pregão Presencial nº: 038/2015

Fundamento: Fundamentação legal lei 10.520/02 C/C lei 8.666/93.

Objeto: Registro de Preço para Prestação de Serviços Gráficos

Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDAC, CNPJ: 18.113.893/0001-47

Contratado(a): GRÁFICA PIAUÍ IND.FORM.CONTINUOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº02.558.755/0001-31

Valor Global: R\$ 59.650,00 (Cinquenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais)

Data de assinatura: 24.06.2016

Assinatura: Sra. Maria do Rosário de Fátima Leal Nunes. Pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDAC ; Paulo Roberto de Lima, pela Empresa Gráfica Piauí IND.FORM.CONTINUOS LTDA - ME.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Terceiro Aditivo ao contrato nº 001/2013

Fundamentação: Art. 57. §1º, III, da Lei 8.666/93

Objeto: Prorrogação do prazo e reajuste de valor do contrato de nº 001/2013, cujo objeto é a prestação de serviços de Publicidade e Propaganda de Timon-MA.

Contratante: Coordenadoria Geral de Comunicação

Contratada: Texto e Arte Propaganda LTDA-(Sofia Comunicação)

Valor: 5.000.000,00 (Cinco milhões)

Data de Assinatura: 10.06.2016

Vigência: 12 meses

HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Carta Convite nº 008/2016 – Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA.

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura.

Ato: HOMOLOGAÇÃO do resultado do Processo Licitatório que tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia para confecção e instalação de 10 (dez) barracas para comercialização de peixe no mercado “Velho Graça” em Timon/MA. ADJUDICADO em favor da Empresa vencedora: K DA SILVA SANTOS E CIA LTDA, com valor de R\$ 38.646,96 (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Assinatura: 26/05/2016

PORTARIA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 16/2016-GS

Timon-MA, 23 de Junho de 2016.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O SECRETÁRIO DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município (LOM), combinado com o Decreto Municipal nº 035/2014-GP, de 17/01/2014,

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER ao (a) servidor (a), FlaubertOliveira Lima, matrícula nº 06489-2, Assessor Técnico, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, 05 (Cinco) diárias, com objetivo de Acompanhar a delegação Timonense, que ira participar dos JOGOS ESCOLARES MARANHENSE ETAPA REGIONAL nos dias 08 a 12 de Julho de 2016, que será realizada em Codó - MA.

Art. 2º. O valor unitário da referida diária é de R\$ 165,00 perfazendo um valor de R\$ 825,00.

PORTARIA Nº 17 /2016-GS

Timon-MA, 23 de Junho de 2016.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O SECRETÁRIO DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município (LOM), combinado com o Decreto Municipal nº 035/2014-GP, de 17/01/2014,

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER ao (a) servidor (a), Felipe Antonio da Silva, matrícula nº 21316-2, Assessor do Secretário, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, 05 (Cinco) diárias, com objetivo de Acompanhar o Secretário Municipal de Esportes Juventude e Lazer e a delegação Timonense, que ira participar dos JOGOS ESCOLARES MARANHENSE ETAPA REGIONAL nos dias 08 a 12 de Julho de 2016, que será realizada em Codó - MA.

Art. 2º. O valor unitário da referida diária é de R\$ 255,00 perfazendo um valor de R\$ 1.275,00.

PORTARIA Nº 18/2016-GP

Timon-MA, 23 de Junho de 2016.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O(A) SECRETÁRIO(A)CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município (LOM), combinado com o Decreto Municipal nº 035/2014-GP, de 17/01/2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º. CONCEDER ao (a) servidor (a), Antonio Lucélio Carvalho Mendes, matrícula nº 05195-2, Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, **05 (Cinco) diárias, para Acompanhar a delegação Timonense, que ira participar dos JOGOS ESCOLARES MARANHENSE ETAPA REGIONAL nos dias 08 a 12 de Julho de 2016, que será realizada em Codó - MA.**

Art. 2º. O valor unitário da referida diária é de **R\$ 255,00** perfazendo um valor de **R\$ 1.275,00.**

PORTARIA Nº 19/2016-GS

Timon-MA, 23 de Junho de 2016.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O SECRETÁRIO DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município (LOM), combinado com o Decreto Municipal nº 035/2014-GP, de 17/01/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao (a) servidor (a), **José Neres Muniz Neto**, matrícula nº 22050 - 9, Assessor Especial, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, **05 (Cinco) diárias, com objetivo de Acompanhar a delegação Timonense, que ira participar dos JOGOS ESCOLARES MARANHENSE ETAPA REGIONAL nos dias 08 a 12 de Julho de 2016, que será realizada em Codó - MA.**

Art. 2º. O valor unitário da referida diária é de **R\$195,00** perfazendo um valor de **R\$ 975,00.**

PORTARIA Nº 20/2016-GS

Timon-MA, 23 de Junho de 2016.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O SECRETÁRIO DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município (LOM), combinado com o Decreto Municipal nº 035/2014-GP, de 17/01/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao (a) servidor (a), **Wellington Viana Pereira**, matrícula nº 21412 - 6, Assessor Técnico, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, **05 (Cinco) diárias, com objetivo de Acompanhar a delegação Timonense, que ira participar dos JOGOS ESCOLARES MARANHENSE ETAPA REGIONAL nos dias 08 a 12 de Julho de 2016, que será realizada em Codó - MA.**

Art. 2º. O valor unitário da referida diária é de **R\$ 165,00** perfazendo um valor de **R\$ 825,00.**

PORTARIA Nº 21/2016-GS

Timon-MA, 23 de Junho de 2016.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O SECRETÁRIO DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município (LOM), combinado com o Decreto Municipal nº 035/2014-GP, de 17/01/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao (a) servidor (a), **Leonardo Marques Fortes**, matrícula nº 20512 - 7, Diretor de Departamento, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, **03 (Três) diárias, com objetivo de Acompanhar a delegação Timonense, que ira participar dos JOGOS ESCOLARES MARANHENSE ETAPA REGIONAL nos dias 08 a 10 de Julho de 2016, que será realizada em Codó - MA.**

Art. 2º. O valor unitário da referida diária é de **R\$ 165,00** perfazendo um valor de **R\$ 495,00.**

PORTARIA Nº 22/2016-GS

Timon-MA, 23 de Junho de 2016.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O SECRETÁRIO DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

conferidas pelo art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município (LOM), combinado com o Decreto Municipal nº 035/2014-GP, de 17/01/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao (a) servidor (a), **Messias Félix da Silva Filho**, matrícula nº 21990 - 0, Assessor Especial do Secretário, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, **05 (Cinco) diárias, com objetivo de Acompanhar a delegação Timonense, que ira participar dos JOGOS ESCOLARES MARANHENSE ETAPA REGIONAL nos dias 08 a 12 de Julho de 2016, que será realizada em Codó - MA.**

Art. 2º. O valor unitário da referida diária é de **R\$195,00** perfazendo um valor de **R\$ 975,00.**

AVISO – Secretaria Municipal de Habitação

A SEMUH - Secretaria Municipal de Habitação, **CONVOCA**, a partir de 27 de junho á 08 de julho de 2016, os titulares retardário e os suplentes do Residencial Miguel Arrais, a comparecer na Sede da Secretaria, situado na Av. Paulo Ramos, Centro, Timon-MA, para apresentação de documentação pessoal, como: RG, CPF e comprovante de endereço, dentre outros.

Hélio Silva Lopes

Secretário Municipal de Habitação

